

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 345, DE 22 DE MAIO DE 1995

Publicado no Diário da Assembléia nº 824

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a Comissão Especial de Inquérito Administrativo, constituída pelo Decreto n.º 066, de 03 de fevereiro de 1995 (Processo n.º 6.421/95), em seu relatório final de fls. 122/137, apurou a existência de ilegalidade no processo de realização do 2º Concurso Público da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, concluindo por sua nulidade.

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, obriga a Administração à observância do princípio da legalidade na prática de todos os seus atos;

Considerando que, em decorrência desse princípio, cabe à Administração o dever de autotutela sobre os seus próprios atos, segundo consagrado nas súmulas de n.º 346 e de n.º 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que, se decretada a nulidade do certame, os atos de nomeação e posse dele decorrentes serão conseqüentemente atingidos, vez que o ato nulo não produz nenhum efeito;

Considerando o que preceitua o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como o que dispõe a sumula de n.º 20, do Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Anulação do 2º Concurso Público da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, com prazo de 40 dias para tramitação e conclusão final.

Art. 2º. Designar os servidores HIRAM MELQUIADES TORRES GOMES, FLÁVIO GERALDO SALMAN DE OLIVEIRA E DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante do Processo de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Determinar a juntada dos Processos n.º 5.716/94 e n.º 6.421/95 ao processo de que trata o art. 1º, do qual os mesmos serão parte integrante.

Art. 4º. Determinar a notificação dos servidores nomeados através dos Decretos n.ºs 024 a 062, todos de 30 de janeiro de 1995, e do Decreto Administrativo n.º 063, de 31 de janeiro de 1995, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, Diário da Assembléia, jornal de grande circulação no Estado e na imprensa em geral para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação, se manifestarem sobre o processo de que trata o artigo 1º.

Art. 5º. Determinar que, após o término dos trabalhos da Comissão Processante, venham os Autos a esta Presidência, para decisão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 1995.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente